



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 50/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, Órgão do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 549, de 08 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, sob o sistema Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de julho de 2024, com certame aberto em 18 de julho de 2024, às 08h01, e a respectiva homologação, em 30 de julho de 2024, do Processo Administrativo nº 188/2024 1DOC, resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação alcançada por **MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. O referido procedimento licitatório obedeceu à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e, ainda, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentadas no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024 e Ato nº 07/2024/CMA, de 10 de janeiro de 2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS destinado à visando à contratação de empresa especializada para prestar serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Serviços de agenciamento de viagens (menor taxa de agenciamento), compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju (VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 130.000,00)	Serviço	R\$ 0,01

2.2. Da prestação dos serviços:

2.2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju;

2.2.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a CMA/AJU autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

2.2.3. Informar a CMA/AJU as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

2.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CMA/AJU possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

2.2.5. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

2.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

2.2.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

2.2.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

2.2.9. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a CMA/AJU, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

2.2.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CMA/AJU, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CMA/ AJU em tempo hábil para o embarque do passageiro;

2.2.11. Apresentar a CMA/AJU relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

2.2.12. Encaminhar por e-mail os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao e-mail cadastrado no momento da reserva;

2.2.13. Fornecer as passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora da CMA/AJU, no Brasil ou no exterior;

2.2.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

2.2.15. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

oficial apresentado pela CMA/AJU, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da CMA/AJU, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

2.2.16. Repassar a CMA/AJU os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas;

2.2.17. Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

2.2.18. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela CMA/AJU;

2.2.19. Manter um promotor de vendas à disposição da CMA/AJU, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

2.2.20. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

2.2.21. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no Edital de licitação;

2.2.22. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 02 (duas) horas após a solicitação, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.2. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 3.1, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

3.3. Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização;

3.4. Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo Contratante, a empresa contratada deverá entregar os bilhetes de passagem aéreas nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado;

3.5. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão se substituídos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação;

3.6. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;

3.7. A Responsabilidade pela emissão da Ordem de Serviço será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa de sua Diretora, Senhora Givanilde dos Santos ou funcionário designado, através de e-mail;

3.8. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de serviço emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju;

3.9. O aceite ou aprovação da(s) prestação(s) do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) prestador(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Ordem(ns) de Serviço(s) expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

4.1.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da prestação dos serviços que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a entrega foi realizada a contento;

4.3. O pagamento das obrigações relativas à Ata deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

4.4. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará em sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.6. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº. 4853 de 03/06/2014).

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fundamento na Lei nº 10.192 de 14/02/2001;

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

5.3.1. As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.3.2. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos produtos/serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do art. 18 do Ato nº: 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da data da publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso;

6.2. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa;

6.3. Outros órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;

III- Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.4. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício correspondente, considerando a vigência desta Ata, consoante declaração de Impacto financeiro e Dotação Orçamentária acostada aos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado e do presente Termo de Referência, obrigar-se-á, ainda, a contratada:

8.1.1. Disponibilização de Sistema de “Software” de gerenciamento integrado capaz de efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens;

8.1.2. Disponibilização de serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados, para melhor atendimento as demandas;

8.1.3. Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para a CMA/AJU, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

8.1.4. Informar, quando da reserva e requisição de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

8.1.5. Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o sitio da empresa aérea escolhida e verificar o menor preço disponível;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

8.1.6. Apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequências de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação;

8.1.6.1. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização.

8.1.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;

8.1.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada;

8.1.9. Substituir/Remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), desde que autorizado pela Contratante, nas seguintes condições:

8.1.9.1. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

8.1.9.1.1. O aumento de custo referente à eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela companhia aérea deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.

8.1.9.2. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

8.1.9.3. Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do Contratante a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es).

8.1.10. Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, presencialmente ou na forma remota, de seu Sócio-Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

8.1.11. Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante;

8.1.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CMA/AJU, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e inobservância de cláusula contratual;

8.1.13. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horários requisitados;

8.1.14. Emitir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela CMA/AJU, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

8.1.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;

8.1.16. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do serviço;

8.1.17. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

8.1.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante;

8.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.20. Fornecer, quando formalmente solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de dois úteis, documento da companhia aérea que ateste a efetiva





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem;

8.1.21. Fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, etc;

8.1.22. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

8.1.23. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

8.1.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

8.1.26. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, na Ata e no Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto da Ata, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CMA por meio de representante por este designado;

8.1.27. Manter, durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.1.28. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou prepostos;

8.1.29. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual, inclusive durante feriados e finais de semana;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

8.1.30. Ressarcir a CMA por eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

8.1.31. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.2.1. Emitir Ordem de Serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Edital;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Edital e Termo de Referência;

8.2.4. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Termo de Referência;

8.2.5. Realizar a fiscalização da execução da emissão das passagens aéreas;

8.2.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao cumprimento do objeto da licitação;

8.2.7. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na prestação do(s) serviço(s);

8.2.8. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições no Termo de Referência.

8.2.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

8.2.10. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Ata;

8.2.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

8.2.12. Proceder às advertências e demais cominações legais pelo descumprimento da Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/21. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 9.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/21;

9.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 9.1, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

9.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.6. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Nos termos do art. 23, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I- Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II- Não receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;
- IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

§1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.2. Nos termos do art. 24, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado na ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no §4º do art. 22, Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designado como fiscal do contrato e de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

11.3. Compete ao Fiscal da Ata notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento dos produtos ou na execução dos serviços;

11.4. De modo geral, o Fiscal da Ata deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema no fornecimento do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, certificando (atestando) a entrega do produto ou a prestação do serviço, se em conformidade com o que foi contratado;
- d) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- e) Registrar todas as ocorrências, tais como, faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- f) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente;
- g) Solicitar à contratada a substituição/repetição de qualquer produto ou serviço que não atenda às necessidades exigidas pela Administração;
- h) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- i) Todas as anotações referentes à Ata devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- j) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

- k) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- l) Comunicar o fim da vigência da Ata com até 30 (trinta) dias de antecedência;
- m) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto da Ata;
- n) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- o) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**

12.1. A empresa, por meio desta Ata, assume o compromisso perante a Câmara Municipal de Aracaju, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente, bem como comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:

§1º Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;

§2º Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados, posteriormente, de uma forma incompatível com essas finalidades;

§3º Princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;

§4º Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados, quando possível;

§5º Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;

§6º Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

12.2. A empresa declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2024, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de Agosto de 2024

Ricardo Vasconcelos Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



RAVISON SILVA DE SOUZA

Data: 07/08/2024 09:57:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA

CNPJ: 04.864.703/0001-19

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0945-14BE-17B4-AE9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAVISON SILVA DE SOUZA (CPF 343.XXX.XXX-91) em 07/08/2024 09:57:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 09/08/2024 10:10:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/0945-14BE-17B4-AE9B>